



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-00878/14

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
*Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos,
concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.*

ACÓRDÃO AC1-TC 03331/16

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

02. Beneficiário:

Maria Valdete Farias de Oliveira

Pensão Vitalícia

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Saulo de Sousa Porto

3.2. Cargo: Escrivão de Polícia

3.3. Matrícula: 76.552-0

3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente da PBprev

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado, de 29 de abril de 2005.

05. Relatório da DIAPG: O Órgão Técnico entendeu, em análise exordial, pela necessidade de notificação da autoridade para a apresentação da documentação necessária à concessão de pensão temporária para Shirley Nayanny de Oliveira Porto. Em defesa encartada aos autos - documento nº 10478/16 – o gestor apresentou cópia de Acórdão AC2 - TC 523/2008 referente à formalização do benefício reclamado. Em razão disto, a Auditoria entende não haver óbice a concessão de registro ao ato, formalizado pela Portaria – P – Nº 198, à fl. 15.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do respectivo registro.

08. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 15, em nome de **Saulo de Sousa Porto**, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 20 de Outubro de 2016.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 24 de Outubro de 2016 às 15:52



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 28 de Outubro de 2016 às 15:35



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO